

REPROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 11/03/2025



REPROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 12/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei 956/93, cria a Superintendência da Agricultura e Pecuária, a Superintendência de Assistência Social, a Superintendência Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado cargo público em comissão, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, definido na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, com nomenclatura de SUPERINTENDENTE, na quantidade de 03 (três) vagas, com símbolo AS-1, com o vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, ao Capítulo IV, a Seção I-A, a Superintendência da Agricultura e Pecuária com as atribuições previstas no artigo 24-A, com a seguinte redação:

Seção I-A

Superintendência da Agricultura e Pecuária

Art. 24-A São atribuições da Superintendência da Agricultura e Pecuária exercida por meio de seu superintendente:

I - acompanhar a implementação da Política governamental, Projetos e Programas, referentes às atividades agropecuárias no Município;

II - manter atualizado Cadastro das atividades Agropecuária do Município seus problemas e potencialidades;

III - coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado do município;

IV - promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais;

V - promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem;

VI - promover a realização de programas de fomento à Agropecuária, agroindústria, e todas as atividades produtivas do Município;

VII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas da Agropecuária no Município;

VIII - promover a articulação com diferentes organismos sociais que visem a promoção da agroindústria e agropecuária tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;

IX - elaborar com a participação dos segmentos organizados da sociedade o Plano de Desenvolvimento Integrado Rural do Município e acompanhar sua implantação;

X - realizar encontros, seminários e palestras visando tomar conhecidas às metas do Plano de Desenvolvimento Integrado Rural;

XI - manter intercâmbio com órgãos Estaduais e Federais, com objetivo de melhorar a assistência ao produtor rural;

XII - estimular a adoção de medidas que possam contribuir para diversificação da economia do Município;

XIII - propor a assinatura de convênios com órgãos governamentais ou instituições da iniciativa privada, para melhor assistir ao produtor rural;

XIV - manter atualizado cadastro das propriedades rurais, inclusive com área cultivada, tipo de produção e outros dados que julgar necessários, assim como das empresas atuantes no Município;

XV - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;

Art. 3º Fica acrescido na Lei Municipal nº 956/1993, ao Capítulo XI, a Seção I-A, a Superintendência de Assistência Social com as atribuições previstas no artigo 82-A, com a seguinte redação:

Seção I-A
Superintendência de Assistência Social

Art. 82-A São atribuições da Superintendência de Assistência Social exercida por meio de seu Superintendente:

I – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social e que se destinem à execução de suas atividades.

II - cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - receber necessitados que procurem à prefeitura em busca de ajuda individual, estudar lhes os casos, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

IV - conceder auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

V - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver em conjunto com Coordenadoria de Programas Sociais, quando necessário, programas de habitação popular;

VI - encaminhar processos de cunho administrativo para os órgãos responsáveis;

VII - coordenar os programas instituídos pela Secretária.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuído ao Superintendente de Assistência Social a competência na emissão dos documentos de execução orçamentária, dispostos nos artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4320/1964, bem como a abertura e homologação de procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação e celebração de contratos.

Art. 4º O Art. 3º-D, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, incluído pela Lei nº 1.930/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-D. A Secretaria Municipal de Comunicação Social possui a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Superintendente
- III - Assessoria de Imprensa
- IV - Chefia de Gabinete
- V - Assessoria Especial.

Parágrafo único. São atribuições da Superintendência Municipal de Comunicação Social:

I – Desenvolver, implementar e monitorar o planejamento e a gestão estratégica da Secretaria;

II - Coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos da Secretaria;

III - Promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos da Secretaria;

IV - Desenvolver ações ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos da Secretaria, para o constante aperfeiçoamento;

V - Promover a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional em relação aos resultados obtidos na execução de planos, programas, projetos e atividades planejadas;

VI - Substituir, em caráter eventual e extraordinário, a Secretária, nos casos de sua ausência;



VII - Exercer atividades de assessoramento junto à mídia em geral, relativo à inserção e divulgação dos projetos, proceder a comunicação institucional dos órgãos da Administração, bem como dar resposta aos questionamentos feitos ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O cargo público em comissão, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, enquadrado na Lei Municipal nº 956/1993, com nomenclatura de CONDUTOR ESPECIAL, com símbolo AI-3, passará doravante a vigorar com o símbolo AI-1, e respectivo vencimento vigente.

Art. 6º O Anexo IV, do ÓRGÃO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - referente aos cargos comissionados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, definido na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, passa a vigorar com a redação constante do primeiro Anexo desta Lei.

Art. 7º O Anexo X, do ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - referente aos cargos comissionados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, definido na Lei Municipal nº 956/1993, passa a vigorar com a redação constante do segundo Anexo desta Lei.

Art. 8º O Anexo XII, do ÓRGÃO - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - referente aos cargos comissionados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, definido na Lei Municipal nº 956/1993, passa a vigorar com a redação constante do terceiro Anexo desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício de 2025, e subsequentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Anexo IV

ÓRGÃO SECRETARIA DA AGRICULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO	CLASSE	SÍMBOLO
Secretário	01	Comissão	1/2	AD-1
Superintendente	01	Comissão	1/1	AS-1
Diretor Departamento de Agricultura	01	Comissão	1/3	AI-1
Chefia de Inseminação Artificial	01	Comissão	2/3	AI-2
Chefia de Irrigação	01	Comissão	2/3	AI-2
Chefia de Mecanização Agrícola	01	Comissão	2/3	AI-2
Chefia de Pesquisa Animal	01	Comissão	2/3	AI-2
Coorden. de Viveiro e Mudas	01	Comissão	3/3	AI-3
Coorden. de Defesa Sanitária Animal	01	Comissão	3/3	AI-3
Condutor Especial	01	Comissão	3/3	AI-1



Anexo X

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Categoria Funcional	Quantitativo	Forma de Provimento	Classe	Símbolo
Secretário	01	Comissão	1/2	AD-1
Superintendente	01	Comissão	1/1	AS-1
Assessoria de Imprensa	01	Comissão	2/2	AD-2
Chefia de Gabinete	01	Comissão	2/3	AI-2
Assessoria Especial	01	Comissão	2/3	AI-2



Anexo XII

ÓRGÃO SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO	CLASSE	SÍMBOLO
Secretário	01	Comissão	1/2	AD-1
Superintendente	01	Comissão	1/1	AS-1
Diretor Dep. de Assistência Social	01	Comissão	1/3	AI-1
Diretor de Dep. de Assistência Judiciária	01	Comissão	1/3	AI-1
Chefia de Ação e Promoção Social	01	Comissão	2/3	AI-2
Coordenadoria de Programas Sociais	01	Comissão	3/3	AI-3
Coord. de Assist. à Velhice.	01	Comissão	3/3	AI-3
Condutor Especial	01	Comissão	3/3	AI-1